

01-0491/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

PL - PROJETO DE LEI 491/2017 DE 24/07/2017

Promovente:

Ver. RICARDO NUNES (PMDB)

Ementa:

INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA PARA O FUNDO DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

*Gabinete do Vereador Ricardo Nunes*

Folha nº 01 do proc.  
nº 01-495 de 20 17

JOÃO TAVIO DE CARVALHO MOREIRA  
Técnico Administrativo  
25.11.170

**PROJETO DE LEI Nº**

PL

491/2017

Institui a **CONTRIBUIÇÃO  
VOLUNTÁRIA** para o Fundo de  
Proteção e Bem-Estar Animal no  
Município de São Paulo, e dá  
outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Contribuição Voluntária do Bem-Estar Animal no município para financiar as ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais abandonados.

Parágrafo único. A contribuição ora instituída será arrecadada em parcela única, por meio de boleto bancário específico encartado nos camês de IPTU, a partir de janeiro de 2018;

Art. 2º O pagamento da Contribuição ora criada será voluntária e opcional não cabendo qualquer cobrança posterior por parte do Poder Público e nem mesmo por parte de empresas de cobrança terceirizadas.

Art. 3º O valor da Contribuição Voluntária será de R\$12,00 (doze reais) anuais para pessoas físicas e de R\$24,00 (vinte e quatro reais) para pessoas jurídicas, pagos em boleto único, corrigidos anualmente pelo índice oficial de inflação.

Art. 4º Os valores arrecadados com a aplicação desta Lei serão utilizados especificamente para campanhas de castração em massa de animais e para atendimento veterinário público posteriormente, seguindo essa ordem de prioridade.

Art. 5º Caberá ao Executivo Municipal a gerência dos valores arrecadados com esta Lei, bem como eventuais campanhas de conscientização que se façam necessárias para alcançar o objetivo final a que se destina esta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Segue(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob nº  
02 a 03 e folha de informação  
sob nº 04. .....07.08.17.....  
Ass: OT.

Otávio de Carvalho Moreira  
Técnico Administrativo  
RF. 11.479



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

*Gabinete do Vereador Ricardo Nunes*

Folha nº 01 do proc.  
nº 01 - 5849 de 20 17

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA  
Técnico Administrativo

Art. 7º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

  
**RICARDO NUNES**  
Vereador  
PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

*Gabinete do Vereador Ricardo Nunes*

Folha nº 03 do processo  
nº 61-493 de 2017

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA  
Técnico Administrativo

**JUSTIFICATIVA**

A apresentação deste Projeto de Lei tem a finalidade de gerar recursos para que sejam feitas campanhas de castração em massa no município de São Paulo e, posteriormente após esta etapa, para que o Município tenha condições de disponibilizar à população carente um atendimento veterinário ao menos básico. Como é de conhecimento público existe um verdadeiro caos no atendimento aos animais abandonados, principalmente pela falta de uma política pública eficaz de controle de natalidade animal.

O atendimento à saúde animal é uma das faces da política de saúde pública ou pelo menos deveria ser, sendo a principal finalidade deste Projeto de Lei, pois animais abandonados nas ruas podem gerar uma série de transtornos, acidentes fatais, além de propiciar o aparecimento de epidemias de doenças e pragas, tanto aos animais vítimas de abandono quanto a própria população.

A realidade que vivemos atualmente deixa claro a importância da propositura e urgência de maiores recursos destinados aos cuidados e bem estar animal.

Assim, diante de todas as evidências da necessidade premente de atitudes solidárias e positivas para a política de saúde pública ser completa, rogo pela imediata aprovação da presente propositura.